



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Pregão Eletrônico nº. 002/2024.**

**Fornecedor: RS Licitações**

**I - PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, verifica-se que o pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2024 fora interposto dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública (item 22.5 do Edital), têm-se pela sua tempestividade.

**II – DO QUESTIONAMENTO**

A empresa requereu a retificação do item 5.1 do edital.

Ao analisar o Edital, verificamos que o item 5.1. determina que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser encaminhados, por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. Vejamos:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS OFERTADOS, incluindo QUANTIDADE, PREÇO E MARCA (EXCETO PARA BENS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU PARA SERVIÇOS) até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

Ocorre que esta norma/determinação contida no item 5.1. do Edital, obrigando todas as empresas participantes, indistintamente, a encaminharem/anexarem no sistema (<https://licitanet.com.br/>), até o horário limite de início da Sessão Pública os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS, além de não encontrar fundamento legal, padecendo do vício da ilegalidade, também viola e fere de morte o que determina a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Portanto, diante do exposto, requer seja REVISTO, RECONSIDERADO e ALTERADO o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, mais especificamente, o ITEM 5.1. DO EDITAL, de forma que passe a exigir a apresentação dos documentos de habilitação, APENAS DO LICITANTE VENCEDOR (arrematante), EM MOMENTO POSTERIOR AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e APENAS DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO, na forma como determina o art. 63, II e III da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA  
**Departamento de Licitações**

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736



*[Handwritten signature]*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**II – DA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:**

Após acurada análise do questionamento apresentado, concluímos que o tema é pertinente e carece de correção no Edital, através de Edital Complementar.

Isto porque, pelos próprios fundamentos apresentados no Pedido de Esclarecimento, tem-se que apenas a empresa vencedora do certame será convocada para apresentação da documentação de habilitação, de modo que, a disposição originalmente prevista encontra-se equivocada.

Inclusive, sugere-se a alteração do Edital com a inclusão do seguinte texto:

“deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após a fase de recurso da proposta mais vantajosa, os documentos de habilitação exigidos no edital, no prazo de 02 (duas) horas, que será aberto pelo (a) Agente de Contratação responsável pelo certame”.

Por complemento, o esclarecimento relacionado será disponibilizado no endereço eletrônico [www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico](http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico), bem como o edital complementar.

*Araputanga/MT, 13 de março de 2024.*

  
**Eliana Pains de Amorim**  
*Agente de Contratação*



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**

**Email:** SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
**Fone:** (65) 3261-1736

